



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE ROLANDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

Rolândia, 24 de junho de 2024.

Processo: 149/2024

Requerente: Instituto de Previdência Municipal de Rolândia

Assunto: Inexigibilidade de Licitação. Contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para inscrição de 05 (cinco) membros dos órgãos deliberativos e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia no “22º Congresso Previdenciário – 1º Seminário Internacional”, que será realizado entre os dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

PARECER JURÍDICO

1. Relatório

Pelo requerimento administrativo em epígrafe o Instituto de Previdência Municipal de Rolândia (IPMR) solicita análise jurídica a respeito da viabilidade de contratação da Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV, para inscrição de 05 (cinco) membros dos órgãos deliberativos e servidores do Instituto de Previdência Municipal de Rolândia no “22º Congresso Previdenciário – 1º Seminário Internacional”, que será realizado entre os dias 14 a 16 de agosto de 2024, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do Art. 74, III, “f” da Lei nº 14.133/2021.

O processo foi instruído com a documentação comprobatória exigida pelo Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 67/2023.





ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE ROLANDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

É, em síntese, o relatório.

2. Análise jurídica

Inicialmente, destaca-se que é dever da Administração Pública licitar a contratação de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações quando a mesma ocorrer com terceiros. Todavia, o regimento legal responsável por disciplinar as contratações públicas apresenta em seu texto as hipóteses em que não é obrigatória a realização de licitação.

O Município de Rolândia adota as normas gerais de licitação, com caráter de norma nacional, fixadas na Lei nº 14.133/2021 (LLC), e aquelas contidas no Decreto Municipal nº 67/2023.

Assim, a contratação direta tem previsão legal para: a) Dispensa do Art. 75 da Lei Federal e correspondente Art. 41 e ss do Decreto Municipal; b) **inexigibilidade de licitação** no Art. 74 da Lei Federal e correspondente Art. 38 e ss do Decreto Municipal.

Nesse sentido, o Art. 74 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) traz as hipóteses de inexigibilidade de licitação, fundadas na inviabilidade de competição:

Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória**



ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE ROLÂNDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Conforme demonstrado, é inexigível a licitação quando inviável a competição e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

O Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021, trata expressamente do chamado “*serviço técnico profissional especializado*”, conceituando-o da seguinte forma:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto à notória especialização, a lei cuidou de conceituá-la, conforme inciso XIX do Art. 6º da Lei de Licitações, senão vejamos:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;





ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE ROLÂNDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

Observa-se que a hipótese de inexigibilidade trazida no presente caso decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto. Conforme mencionado, os requisitos exigidos pela norma são: inviabilidade (relativa) de competição; contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização; não se tratar de serviços de publicidade ou divulgação; contratação que envolva treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de modo que a própria lei já estabelece estes últimos como serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, bem como afirma que a notória especialização é a “qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato” (Art. 6º, XIX, e Art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

Nesse sentido, destaca-se que a Associação Paranaense das Entidades Previdenciárias do Estado e dos Municípios – APEPREV é notoriamente reconhecida por oferecer diversos cursos e workshops visando à capacitação dos membros de Regimes Próprios de Previdência, bem como atrai participantes de todo o Brasil.

Outrossim, a notória especialização se demonstra pelos profissionais presentes no referido congresso, conforme cronograma de eventos apresentado.





ROLÂNDIA PREVIDÊNCIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL
DE ROLÂNDIA-PR AUTARQUIA MUNICIPAL
CNPJ: 08.690.876/0001-19

Superado o preenchimento dos pressupostos e requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade de licitação, resta o dever de instruir o processo com alicerce nas exigências trazidas no Art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 67/2023.

Ainda, verifica-se que foi apresentada a devida justificativa de preços, embasadas no fato de que a APEPREV divulga os valores de taxa de inscrição juntamente com a divulgação do evento.

Por fim, no orçamento anual verifica-se a existência de dotação orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da presente inexigibilidade.

3. Conclusão

Por todo o exposto, opina esta Procuradoria pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação neste tipo de aquisição, nos termos do Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, observadas as demais formalidades de estilo.

É o parecer.

Caroline Ito Mariano de Souza

Advogada do IPMR

OAB/PR nº 97.600